# LEI Nº 5.325, DE 10 DE JULHO DE 2020

Fica autorizado a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2018 em 14/07/2020
PREFEITURA/SECRETARIA

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 150, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** É alterado o artigo 4º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 4º** Serão permitidas nesta zona as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:
>
> **a)** comércio varejista de gêneros alimentícios, confecções, calçados, eletrodomésticos, mobiliários, materiais de construção, ferragens e peças e acessórios para veículos automotores;
>
> **b)** restaurantes, lanchonetes e bares;
>
> **c)** boates e *dancings*;
>
> **d)** hotéis, pensões e dormitórios;
>
> **e)** escritórios em geral como representações comerciais, engenharia, arquitetura, agrimensura, contabilidade, etc.;
>
> **f)** casas de créditos e bancos;
>
> **g)** oficinas de reparos de aparelho elétricos e eletrônicos;
>
> **h)** livrarias e papelarias;
>
> **i)** comércio de veículos automotores novos e usados, não dotados de oficinas mecânicas e de lanternagem;

**j)** pequenas indústrias gráficas;

**k)** laboratórios de análises clínicas;

**l)** consultórios médicos e odontológicos; e

**m)** manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

**Parágrafo único.** Todas as atividades relacionadas deverão resguardar as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
**PREFEITO MUNICIPAL**

Márcia Helena Firmino
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Eduardo Fernando da Silva
**SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO**